



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15211/2019

Suprime diretriz viária do Sistema Viário Básico do Município de Maringá e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Fica suprimida no mapa de Diretrizes Viárias do Sistema Viário Básico do Município de Maringá – Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011, a seguinte diretriz:

Rua Ivone Teixeira Coelho, entre a Avenida José Oswaldo Maia e a Rua Gastone Lamon, localizada no Parque Industrial Cidade de Maringá – 4ª Parte, denominado Parque Industrial Felizardo Meneguetti pela Lei 10.658/2018.

Art. 2º Em razão da supressão da diretriz, fica desafetada a mesma área, objeto da matrícula nº. 75.553 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá – Estado do Paraná.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme dispõe o §4º, do artigo 17, da Lei 8.666/93, o imóvel objeto da matrícula nº. 75.553 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá – Estado do Paraná, para fins e incorporação às Quadras 18 e 19, ambos do PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ, A FAVOR DO Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Art. 4º A doação terá os mesmos encargos dispostos na Lei Municipal nº 10.432/2017, que autorizou a doação das Quadras 18 e 19, do PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – 4ª Parte.

Art. 5º Se necessário for, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado corrigir o erro material de denominação da via, podendo solicitar ao Registro de Imóveis as respectivas retificações, no sentido de que via seja corretamente denominada de “Ivone Teixeira Coelho” no lugar de “Ivone Teixeira Coelho”, nos termos da Lei Municipal 9.821/2014.

Art. 6º Integram a presente Lei:

I – anexo I: mapa da diretriz a ser suprimida;

II – anexo II: mapas e memoriais da faixa desafetada, a ser incorporada nas Quadras 18 e 19 do Parque Industrial Cidade de Maringá (4ª Parte).

III – anexo III: matrícula nº 75.553 do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Maringá

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de junho de 2019

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15.211/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 14/06/2019, às 16:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0137269** e o código CRC **08D03FD8**.